



## EDITAL

Nº 223/XII-2º/2017-21

### (Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano 2019)

José Joaquim Leitão, Presidente da Assembleia Municipal de Almada, torna público que na Terceira Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de novembro de 2018, realizada no dia 30 de novembro de 2018, a Assembleia Municipal de Almada aprovou a Proposta Nº 36/XII-2º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião de Câmara de 31/10/2018, sobre a “Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano 2019”, através da seguinte deliberação:

#### DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada nos termos e para os efeitos da alínea b), nº 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprova a proposta da Câmara Municipal sobre a “Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano 2019”, que a seguir se transcreve:

“O artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei N.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua versão atualizada, define a possibilidade de estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), a qual obedece aos seguintes princípios:

- a) A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;
- b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

O n.º 4 do mesmo artigo da referida Lei, explicita que nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento, não sendo tal taxa passível de repercussão nas faturas emitidas aos respetivos consumidores finais.

Considerando o exposto, tendo em vista a manutenção dos termos de aplicação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem e ao abrigo das supramencionadas disposições legais e ainda do articuladamente disposto na alínea c), do nº 1 do artigo 25º, e da alínea ccc), do nº1 do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro), na sua atual redação, propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere aprovar:

1. Proposta, a submeter a decisão da Assembleia Municipal, para aprovação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para 2019, fixada em 0,25% sobre o total de faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis



## **EDITAL**

Nº 223/XII-2º/2017-21

### **(Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano 2019)**

ao público nos termos definidos no nº 3, do artigo 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação;

2. Sob condição de aprovação, pela Assembleia Municipal, do proposto nos termos do número anterior, que seja dado conhecimento à ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, e às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, da deliberação que seja tomada por aquele órgão deliberativo.”

Por ser verdade se publica o presente edital que vai por mim assinado e irá ser afixado nos lugares de estilo deste Concelho.

Almada, em 5 de dezembro de 2018

O Presidente da Assembleia Municipal

(José Joaquim Leitão)